**RESOLUÇÃO Nº 70/2021.**

*Disciplina a realização e transmissão das reuniões virtuais da Câmara Municipal, quando houver onda roxa, em razão do COVID-19.*

A Câmara Municipal de Areado, aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Em caráter temporário e somente quando o Município de Areado, Estado de Minas Gerais, estiver na onda roxa do COVID 19, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar as reuniões extraordinárias e ordinárias de segunda-feira, por meio de sala virtual, desde sejam transmitidas simultaneamente, em obediência ao Princípio da Publicidade.

Art. 2º Será criado um perfil Oficial da Câmara Municipal no Facebook, para transmitir as reuniões e criar a sala virtual das reuniões, a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A Secretaria-Geral será a moderadora e interlocutora das transmissões e da página do Facebook da Câmara Municipal, podendo deliberar sobre ocorrências supervenientes, inclusive de interação com o cidadão.

Art. 4º O Vereador não poderá interagir com a população, por meio do Facebook da Câmara Municipal.

Art. 5º Durante a reunião virtual:

§ 1o  o Vereador somente poderá falar, quando autorizado pelo presidente, e deverá ativar a opção mudo do áudio;

§ 2º o Vereador deverá ficar num lugar tranquilo, sem barulho no ambiente e de portas fechadas. Atrás do Vereador, deverá ter apenas parede de cor discreta e lisa, de preferência branca, justamente para não distrair quem assiste a transmissão e evitar que haja circulação de pessoas;

§ 3º o Vereador não poderá exibir qualquer símbolo ou imagem;

§ 4º o Vereador não poderá fazer nenhum tipo de promoção pessoal, uma vez que a finalidade da transmissão é institucional;

§ 5º o Vereador será responsável por sua internet e tecnologia, para garantir a participação nas reuniões virtuais e a transmissão audiovisual;

§ 6º na sala virtual, será permitido o acesso somente aos vereadores presentes, no horário da reunião;

§ 7º o Vereador deverá portar-se, apresentar-se e vestir-se adequadamente;

§ 8º deverão comparecer presencialmente na Câmara Municipal, Presidente e Secretário da reunião, que será realizada;

Art. 6 A página do Facebook da Câmara Municipal fará somente para a realização e transmissão das reuniões, as publicações legais continuarão conforme a praxe anterior a esta Resolução;

Art. 7 As reuniões serão gravadas e arquivadas na Câmara Municipal;

Art. 8 As reuniões serão assessoradas pelos Servidores Vitor da Silva Pereira Júnior e Danilo Menzanoti Fugi;

Art. 9º A ausência implicará em desconto no subsídio, nos termos da legislação vigente;

Art. 10º O Vereador deverá informar seu endereço de Facebook, pois somente terão acesso ao ambiente virtual, para discussão e votação os endereços cadastrados, previamente junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal;

Art. 11º Das reuniões virtuais serão lavradas atas, que serão assinadas somente pelo Presidente e Secretário, mas deverá ser discutida e aprovada pelos Vereadores presentes, mediante votação nominal durante as reuniões;

Art. 12º Todas as votações das reuniões virtuais, em período de onda roxa, serão nominais, com chamada em ordem alfabética.

Parágrafo único. Sendo válido o voto do Vereador, somente quando houver transmissão audiovisual.

Art.13º As reuniões de comissões continuarão presenciais, sendo proibido o acesso de plateia.

§ 1o  Não será permitido reuniões conjuntas de comissões;

§ 2o  Serão publicados extrato de ata resumida e o parecer da comissão no site: www.camaradeareado.mg.gov.br.

Art. 14º Em reuniões virtuais, quando houver onda roxa do COVID 19, o Regimento Interno da Câmara deverá ser cumprido integralmente, com exceção dos artigos 5º - § 5º, 11º, 12º e 13º desta Resolução.

Art.15º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado, em 17 de maio de 2021

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
| Beatriz Aparecida Valini Presidente  | Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira Secretária  |
|  |

 |  |  |